



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO
EVENTUAL COMPRA DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - 03/2026	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	81/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual compra de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), bem como acessórios, com entrega sob demanda futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09h30min
19/05/2026	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço**, no modo de disputa **aberto e fechado**, **regime de execução mediante demanda futura e eventual**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O pregão será realizado pelo pregoeiro **Bruno César P. de Freitas, 2º Sgt PM** e pelo Pregoeiro reserva: **Felipe Augusto Linhares, 2º Sgt PM**, bem como pela Equipe de Apoio composta pelos militares: TEN BERTINI e CB AUGUSTO designados conforme publicação no BI 06, de 05 de fevereiro de 2026.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual **compra de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), bem como acessórios, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.**

2.2. **ORGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

2.3. **ORGÃO PARTICIPANTE: COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE.**

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	002036665	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 400	UNIDADE	55
02	01	1919482	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 30T	UNIDADE	65
03	01	002012804	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4T	UNIDADE	370
04	01	002012790	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4E	UNIDADE	85
05	01	002036673	CAMERA P/ AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	35
06	01	002037157	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	35
07	01	002037149	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI M30	UNIDADE	35
08	01	002036681	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	355
09	01	1962825	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE	105
10	01	002036924	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	35
11	01	002036959	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	355
12	01	1963864	CAPTADOR DE TRANSMISSÃO PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3 ENTERPRISE	UNIDADE	200
13	01	002036657	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	265
14	01	001939041	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	UNIDADE	125
15	01	002013371	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	220
16	01	001936697	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE	300
17	01	001724100	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM MAVIC 2 SERIES	UNIDADE	320
18	01	002036967	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	60
19	01	002036703	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	UNIDADE	60

20	01	002036690	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	900
21	01	002015536	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE	220
22	01	002036991	CARREGADOR PORTATIL	UNIDADE	110

2.4. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

5.7.4.9. Sociedades cooperativas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta **com o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. **a marca; e**

6.1.2. **o valor unitário e o valor total de cada lote.**

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de **fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários**, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.
- 7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **valores entre os lances**.
- 7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem **crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço**.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.**
- 7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.**
- 7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.**
- 7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.**
- 7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.**
- 7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a **Polícia Militar de Minas Gerais**, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10. Do empate ficto**
- 7.10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 7.10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.10.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.10.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 7.10.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.11. Do empate real**
- 7.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 7.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
------------------------	--	--------------------------------------	--

CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. **O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.**

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;
 - 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
 - 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
 - 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 8.5. Considera-se indício de inexecução da proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 8.5.1. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 8.5.2. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
 - 8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de **2 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **vinte e quatro horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
 - 8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. **Da apresentação de [amostras e/ou Prova de Conceito]:**
- 8.13.1. Não haverá apresentação de [amostras/prova de conceito] no presente certame.
- 8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
- 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.
- 10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.
- 10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

- 11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
- 13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.
- 13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 13.4.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (CINCO)** dias, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.
- 14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br.
- 14.5.1.2. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de **5 (CINCO)** dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

Elaborado por: FÁBIO SIMÃO TEIXEIRA, 1º TEN PM

Adjunto da seção de licitações do COMAVE

Aprovado por: RAFAEL CRUZ MARTINS, TEN CEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DO COMAVE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simão Teixeira, 1º Tenente**, em 28/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cruz Martins, Tenente Coronel**, em 28/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134262040** e o código CRC **E18386CC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/COMAVE 4 - LICITAÇÕES - Seção de Licitações do Comando de Aviação
do Estado

v1.2025.01

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS DE
BENS**

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/04/2026	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / COMAVE	1254266

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rodrigo Bertini Glória, 1º Ten PM E-mail: rpapmmg@gmail.com	ESQUADRÃO HARPIA / BTL RPAER / COMAVE / PMMG

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), bem como acessórios, com entrega sob demanda futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	002036665	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 400	UNIDADE	55

02	01	1919482	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 30T</i>	UNIDADE	65
03	01	002012804	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4T</i>	UNIDADE	370
04	01	002012790	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4E</i>	UNIDADE	85
05	01	002036673	CAMERA P/ AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	35
06	01	002037157	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	35
07	01	002037149	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI M30	UNIDADE	35
08	01	002036681	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	355
09	01	1962825	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE	105
10	01	002036924	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	35
11	01	002036959	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	355
12	01	1963864	CAPTADOR DE TRANSMISSAO PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3 ENTERPRISE	UNIDADE	200
13	01	002036657	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	265
14	01	001939041	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	UNIDADE	125
15	01	002013371	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	220
16	01	001936697	KIT DE BATERIAS E HUB DE CARREGAMENTO PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE	300
17	01	001724100	KIT DE BATERIAS, HUB DE CARREGAMENTO E HÉLICES PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM MAVIC 2 SERIES	UNIDADE	320

18	01	002036967	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE	60
19	01	002036703	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	UNIDADE	460
20	01	002036690	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE	900
21	01	002015536	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE	220
22	01	002036991	CARREGADOR/ESTAÇÃO DE ENERGIA PORTATIL	UNIDADE	110

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. Do Registro de Preços:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo **1250.01.0001897/2026-26 com fulcro no artigo 19, inciso I e artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 3º, inciso I do Decreto nº 48.779, de 2024, com o intuito de padronizar as aquisições e realizar compras centralizadas diante de aportes extraordinários de recursos.**

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do *artigo 20 do Decreto nº 48.779, de 2024*.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do *artigo 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024*.

1.4.3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na própria ARP.

1.4.3.6. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.3.7. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as

entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à Ata de Registro de Preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.

1.4.4. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.3. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. O objeto consiste no fornecimento de sistemas integrados de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs) e seus acessórios, cujas especificações técnicas rigorosas garantem a segurança de voo, a eficácia tática e a interoperabilidade exigida pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

1.6.2. A especificação dos objetos constantes no subitem 1.1 encontram-se detalhadas abaixo no tópico "Descrição e especificações técnicas dos itens" do presente Termo de Referência, conforme respectivos subitens referentes às Especificações Técnicas.

1.6.3. **Descrição do lote 01**

1.6.4. Aeronave remotamente pilotada - autonomia de voo: 59 minutos; câmera termal microbolômetro vox sem ventilação e zoom digital equivalente a 32x, com alcance espectral de 8 a 14 µm ou superior; câmera zoom de alta resolução, cmos de 1/1,8", pixels efetivos de 40 mp ou superior e zoom de 400x ou superior; câmera wide; telêmetro a laser e demais acessórios constantes na especificação técnica abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
	1. Possuir sistema de propulsão com no mínimo quatro motores, com configuração quadrimotor ou multimotor independente; 2. Possuir peso máximo de decolagem: 15,8 kg ou superior (incluindo a bateria, hélices e cartão microSD); 3. Possuir dimensões máximas da aeronave remotamente pilotada dobrada com hélices: 49 cm de comprimento x 49 cm de largura x 48 cm de altura; 4. Possuir velocidade de ascensão vertical igual ou superior a 10 m/s; 5. Possuir velocidade de descensão vertical igual ou superior a 8 m/s; 6. Possuir velocidade de voo horizontal (frontal) de no mínimo 25 m/s; 7. Possuir resistência a ventos igual ou superior a 12 m/s; 8. Possuir altitude de decolagem menor ou igual a 7.000 m; 9. Possuir tempo de voo igual ou superior a 59 minutos (em condições ideais com carga H30T); 10. Possuir distância de transmissão de imagem (sistema O4 Enterprise ou superior) de no mínimo 20 km (padrão CE/SRRC) ou superior; 11. Possuir sistema de detecção de obstáculos omnidirecional em seis direções, integrando sensores de visão binocular, LiDAR rotativo horizontal e radar de ondas milimétricas (mmWave); 12. Possuir Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) com suporte simultâneo a GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS (via RTK); 13. Possuir sistema RTK (Real Time Kinematic) integrado com suporte a rede e estação móvel; 14. Possuir configuração com suporte a múltiplas cargas simultâneas (mínimo de 03 conectores de gimbal); 15. Possuir tecnologia de estabilização em pelo menos três eixos (inclinação, rotação e giro); 16. Possuir sistema de estabilização de inclinação, de rotação, e de giro; 17. Possuir função para retorno automático ao ponto de decolagem e a algum ponto pré-

AERONAVE
REMOTAMENTE
PILOTADA RPA
(DRONE)
AERONAVE DE
REFERÊNCIA: DJI
MATRICE 400

configurado, acionável através do controle remoto;

18. Possuir função para retorno automático ao ponto de decolagem em caso de perda de sinal (perda de conexão com o controle remoto);

19. Possuir garantia mínima de 1 ano. (a garantia deve se estender aos acessórios acoplados tais como câmera termográfica)

20. Transmitir vídeos em frequência de pelo menos 2,4 GHz e 5,8 GHz;

21. Possuir pelo menos uma entrada para cartão de memória do tipo microSD U3/Classe 10/V30 ou superior;

22. Possuir homologação junto a ANATEL de acordo com as normas vigentes, até a data do certame licitatório;

23. Possuir nível de proteção de, no mínimo, IP55;

24. Possuir pelo menos os seguintes itens:

24.1 01 (um) sistema de câmera multissensor acoplável (contemplando gravação em 4K, câmera visual de alta resolução com zoom híbrido (óptico e digital) de no mínimo 400x; câmera termográfica com zoom digital de no mínimo 32x, resolução nativa de 640x512, suportando modo de Alta Resolução (Super Resolução) de 1280x1024 pixels; Visão Noturna Colorida em ambiente de baixa luminosidade e luz auxiliar de infravermelho próximo (NIR); e telêmetro Laser (Laser Rangefinder) integrado com alcance de medição de no mínimo 3.000 metros; devendo atender integralmente às exigências técnicas detalhadas no subitem 1.3.5.1 do presente Termo de Referência;

24.2 01 (um) controle remoto (Referência RC Plus 2) com tela integrada de no mínimo 7 polegadas, brilho de 1.400 nits e sistema operacional Android 11;

24.3 02 (duas) baterias externas compatíveis com o controle remoto da aeronave;

24.4 04 (quatro) baterias de voo inteligentes compatíveis com a aeronave e produzidas pelo mesmo fabricante da aeronave (Referência TB100);

24.5 01 (uma) Estação de Baterias Inteligentes (Referência BS100) com capacidade para carregar baterias TB100 e WB37, possuindo armazenamento para 03 (três) baterias de voo inteligentes e 02 baterias de controle remoto;

24.6 01 (uma) maleta de transporte rígida com rodas, original do fabricante;

24.7 02 (dois) cartões de memória microSD U3/classe 10/v30 ou superior, compatíveis com a aeronave remotamente pilotada, com capacidade de armazenamento de 128 GB;

24.8 04 (quatro) pares de hélices reservas, originais do mesmo fabricante da aeronave, sendo dois pares para o sentido horário e dois pares para o sentido anti-horário;

24.9 01 (um) par de sticks do controle removíveis, originais do mesmo fabricante da aeronave remotamente pilotada;

24.10 01 (um) Cabo de comunicação USB 3.0 (compatível com a aeronave);

24.11 02 (dois) cabos USB tipo C compatíveis com a aeronave e carregadores;

24.12 01 (um) conector de cardan duplo dji compatível com a aeronave;

24.13 01 (uma) alça e suporte para o controle remoto;

24.14 01 (um) conjunto de parafusos e ferramentas;

24.15 01 (um) conjunto de tampas de borracha das portas;

24.16 01 (um) conjunto de ferramentas de limpeza;

24.17 01 (um) Manual de operação completo em idioma Português do Brasil;

1.6.5. **Descrição do lote 02**

1.6.6. Aeronave remotamente pilotada - autonomia de voo: 41 minutos; câmera térmica microbolômetro vox sem ventilação e zoom digital equivalente a 32x, com alcance espectral de 8 a 14 µm ou superior; câmera zoom de alta resolução, cmos de 1/1,8", píxels efetivos de 40 mp ou superior e com zoom híbrido de 200x ou superior; câmera wide; telêmetro a laser e demais acessórios constantes na especificação técnica abaixo.

AERONAVE
REMOTAMENTE
PILOTADA RPA
(DRONE)
AERONAVE DE
REFERÊNCIA: DJI
MATRICE 30T

1. Possuir sistema de propulsão com no mínimo quatro motores, com configuração quadrimotor ou multimotor independente (motores elétricos do tipo brushless);
2. Possuir peso máximo de decolagem de no máximo 4,0 kg (incluindo as duas baterias de voo, hélices e carga útil integrada);
3. Possuir dimensões da aeronave dobrada (sem hélices) de no máximo 37 cm x 22 cm x 20 cm, visando a portabilidade em viaturas;
4. Possuir velocidade de ascensão vertical igual ou superior a 6 m/s;
5. Possuir velocidade de descida vertical igual ou superior a 7 m/s;
6. Possuir velocidade de voo horizontal (frontal) igual ou superior a 23 m/s (aprox. 44 knots);
7. Possuir resistência a ventos de no máximo 12 m/s (aprox. 23 knots) durante decolagem e pouso, e sustentação em voo de até 15 m/s;
8. Possuir altitude (teto) de decolagem de 5.000 m ou superior (ou 7.000 m ou superior com hélices de alta altitude);
9. Possuir tempo de voo (autonomia) igual ou superior a 41 minutos;
10. Possuir distância de transmissão de imagem (sistema O3 Enterprise) de no mínimo 15 km (padrão FCC/SRRC) ou 8 km (padrão CE);
11. Possuir sistema de detecção de obstáculos omnidirecional em seis direções;
12. Possuir Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) com suporte simultâneo a GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS;
13. Possuir sistema RTK (Real Time Kinematic) integrado para posicionamento centimétrico;
14. Possuir carga útil (gimbal) integrada com proteção IP55, contendo Câmera Zoom, Câmera Wide, Câmera Térmica e Telêmetro Laser;
15. Possuir tecnologia de estabilização do gimbal em três eixos (inclinação, rotação e giro);
16. Possuir função para retorno automático (RTH) inteligente com sistema de desvio de obstáculos;
17. Possuir garantia mínima de 1 ano para aeronave e sensores integrados;
18. Possuir câmera Zoom com sensor CMOS de 1/2" e resolução de no mínimo 48 MP;
19. Possuir gravação de vídeo em resolução 4K a 30fps;
20. Possuir câmera com zoom híbrido (óptico e digital) de no mínimo 200x;
21. Possuir câmera Térmica com resolução nativa de 640x512 pixels a 30fps;
22. Possuir câmera térmica com foco equivalente de 40mm;
23. Possuir câmera térmica com sensibilidade térmica (NETD) de 50 mK ou inferior;
24. Possuir Telêmetro Laser (Laser Rangefinder) integrado com alcance de medição de no mínimo 1.200 metros;
25. Possuir câmera visual tipo "Wide" de 12 MP para navegação e consciência situacional;
26. Comprovar a homologação do equipamento junto à ANATEL no ato do Recebimento Provisório e entrega dos bens;
27. Possuir nível de proteção de, no mínimo, IP55 (resistência a jatos de água e poeira);
28. Possuir pelo menos os seguintes itens:
 - 28.1 01 (um) controle remoto (Referência DJI RC Plus) com tela integrada de no mínimo 7 polegadas, alto brilho (mínimo 1.200 nits) e proteção IP54;
 - 28.2 08 (oito) baterias inteligentes TB30 (sendo 2 do padrão da aeronave e 6 adicionais);
 - 28.3 02 (duas) baterias externas WB37 para o controle remoto;
 - 28.4 01 (uma) Estação de Baterias Inteligente (Referência BS30) com capacidade para carregar simultaneamente 02 baterias TB30 e 01 bateria WB37, com modo de carregamento rápido (20% a 90% em 30 min);
 - 28.5 04 (quatro) pares de hélices reservas, originais do mesmo fabricante da aeronave, sendo dois pares para o sentido horário e dois pares para o sentido anti-horário;
 - 28.6 01 (uma) maleta de transporte rígida original do fabricante para a aeronave;
 - 28.7 02 (dois) cartões de memória microSD U3/classe 10/v30 ou superior, compatíveis com a aeronave remotamente pilotada, com capacidade de armazenamento de 128 GB;
 - 28.8 01 (um) par de sticks sobressalentes,
 - 28.9 01 (uma) alça de pescoço para controle e conjunto de ferramentas de limpeza/manutenção básica;
 - 28.10 01(um) cabo USB 3.0 Tipo C compatível com a aeronave e carregadores;
 - 28.11 02 (dois) cabos USB-C para USB-C compatíveis com a aeronave e carregadores;
 - 28.12 01 (um) cabo HDMI 2.0 de 3 metros;
 - 28.13 01 (um) Manual de operação em Português do Brasil;

1.6.7. **Descrição do lote 03**

1.6.8. Aeronave remotamente pilotada - autonomia de voo: 49 minutos; câmera térmica microbolômetro vox sem ventilação e zoom digital equivalente a 28x, com alcance espectral de 8 a 14 μm ou superior; câmera zoom de alta resolução, cmos de 1/1,5", píxels efetivos de 48MP ou superior e com zoom híbrido de 112x ou superior; câmera wide; telêmetro a laser e demais acessórios constantes na especificação técnica abaixo;

AERONAVE
REMOTAMENTE
PILOTADA RPA
(DRONE)

*AERONAVE DE
REFERÊNCIA: DJI
MATRICE 4T*

1. Possuir sistema de propulsão com no mínimo quatro motores, com configuração quadrimotor ou multimotor independente (motorização elétrica sem escovas - brushless);
2. Possuir peso de decolagem (com bateria e hélices) de no máximo 1,45 kg, visando a máxima portabilidade e lançamento manual se necessário;
3. Possuir dimensões da aeronave dobrada (sem hélices) de no máximo 26 cm x 12 cm x 14 cm, permitindo transporte em bolsos de coletes táticos ou compartimentos reduzidos em viaturas;
4. Possuir velocidade de ascensão vertical igual ou superior a 10 m/s;
5. Possuir velocidade de descensão vertical igual ou superior a 8 m/s;
6. Possuir velocidade de voo horizontal (cruzeiro) igual ou superior a 21 m/s (aprox. 40,8 nós);
7. Possuir resistência a ventos de no mínimo 12 m/s (23 nós) durante decolagem e pouso;
8. Possuir altitude (teto) de decolagem menor ou igual a 6.000 metros;
9. Possuir tempo de voo (autonomia) superior ou igual a 49 minutos em condições ideais;
10. Possuir sistema de transmissão de vídeo digital (Referência O4 Enterprise ou superior) com alcance de no mínimo 12 km (padrão FCC/SRRC) ou 8 km (padrão CE), com suporte a criptografia AES-256;
11. Possuir sistema de detecção de obstáculos omnidirecional (360°) em seis direções, complementado por sensor infravermelho na parte inferior da aeronave;
12. Possuir Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) com suporte a GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS;
13. Possuir suporte nativo a módulo RTK (opcional ou integrado) para posicionamento com precisão centimétrica;
14. Possuir carga útil (gimbal) estabilizada em três eixos contendo: Câmera Wide (Grande-angular), Câmera Telefoto e Sensor Térmico;
15. Possuir função para retorno automático (RTH) inteligente com desvio de obstáculos e planejamento de rota otimizado;
16. Possuir garantia mínima de 1 ano para aeronave e sensores integrados;
17. Possuir câmera Visual (Tele) com zoom híbrido (óptico e digital) de no mínimo 112x;
18. Possuir câmera Visual (Wide) com sensor CMOS de 1/1,3" e resolução de no mínimo 48 MP;
19. Possuir gravação de vídeo em resolução 4K a 30fps;
20. Possuir câmera Térmica com resolução nativa de 640x512 pixels a 30fps;
21. Possuir câmera térmica com suporte a medição de temperatura por ponto e área;
22. Possuir pelo menos os seguintes itens:
 - 22.1 01 (um) controle remoto homologado pela ANATEL, com tela integrada de no mínimo 7 polegadas, brilho de 1.400 nits, receptor de transponder ADS-B IN integrado e antenas 2T4R multifeixe de alto ganho;
 - 22.2 06 (seis) baterias de voo inteligentes, originais do fabricante da aeronave e compatíveis com o modelo do drone;
 - 22.3 02 (duas) baterias externas (Referência WB37) compatíveis com o controle remoto;
 - 22.4 01 (um) Hub de recarga de bateria do controle remoto (para baterias WB37);
 - 22.5 02 (dois) Hubs de carregamento para múltiplas baterias de voo inteligentes em sequência;
 - 22.6 02 (dois) Adaptadores de energia com 02 saídas USB-C cada, com potência de 100W e respectivos cabos de energia padrão brasileiro (NBR 14136);
 - 22.7 04 (quatro) pares de hélices reservas, originais do mesmo fabricante da aeronave, sendo dois pares para o sentido horário e dois pares para o sentido anti-horário;
 - 22.8 01 (uma) maleta rígida para transporte original do fabricante;
 - 22.9 02 (dois) cartões de memória microSD de 128 GB (U3/Classe 10/V30 ou superior);
 - 22.10 01(um) cabo USB 3.0 Tipo C compatível com a aeronave e carregadores;
 - 22.11 02 (dois) cabos USB 3.0 Tipo C compatíveis com a aeronave e carregadores;
 - 22.12 01 (um) cabo HDMI 2.0 de 3 metros;
 - 22.13 01 (um) protetor de gimbal;
 - 22.14 01 (um) par de sticks sobressalentes;
 - 22.15 01 (uma) alça e suporte para o controle remoto;
 - 22.16 01 (um) Manual de operação em Português;

1.6.9. Descrição do lote 04

1.6.10. Aeronave remotamente pilotada - autonomia de voo: 49 minutos; câmera zoom de alta resolução, cmos de 1/1,5”, píxels efetivos de 48MP ou superior e com zoom híbrido de 112x ou superior; câmera wide; telêmetro a laser e demais acessórios constantes na especificação técnica abaixo.

AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4E	1. Possuir sistema de propulsão com no mínimo quatro motores, com configuração quadrimotor ou multimotor independente (motorização elétrica sem escovas - brushless); 2. Possuir peso de decolagem (com bateria e hélices) de no máximo 1,45 kg, visando a máxima portabilidade e lançamento manual se necessário; 3. Possuir dimensões da aeronave dobrada (sem hélices) de no máximo 26 cm x 12 cm x 14 cm, permitindo transporte em bolsos de coletes táticos ou compartimentos reduzidos em viaturas; 4. Possuir velocidade de ascensão vertical igual ou superior a 10 m/s; 5. Possuir velocidade de descida vertical igual ou superior a 8 m/s; 6. Possuir velocidade de voo horizontal (cruzeiro) igual ou inferior a 21 m/s (aprox. 40,8 nós); 7. Possuir resistência a ventos de no máximo 12 m/s (23 nós) durante decolagem e pouso; 8. Possuir altitude (teto) de decolagem de no máximo 6.000 metros; 9. Possuir tempo de voo (autonomia) igual ou superior a 49 minutos em condições ideais; 10. Possuir sistema de transmissão de vídeo digital (Referência O4 Enterprise ou superior) com alcance de no mínimo 15 km (padrão FCC/SRRC) ou 8 km (padrão CE), com suporte a criptografia AES-256; 11. Possuir sistema de detecção de obstáculos omnidirecional (360°) em seis direções, complementado por sensor infravermelho na parte inferior da aeronave; 12. Possuir Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) com suporte a GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS; 13. Possuir suporte nativo a módulo RTK (opcional ou integrado) para posicionamento com precisão centimétrica; 14. Possuir carga útil (gimbal) estabilizada em três eixos contendo: Câmera Wide (Grande-angular) e Câmera Telefoto; 15. Possuir função para retorno automático (RTH) inteligente com desvio de obstáculos e planejamento de rota otimizado; 16. Possuir garantia mínima de 1 ano para aeronave e sensores integrados; 17. Possuir câmera Visual (Tele) com zoom híbrido (óptico e digital) de no mínimo 112x; 18. Possuir câmera Visual (Wide) com sensor CMOS de 4/3” e resolução de no mínimo 20 MP; 19. Possuir gravação de vídeo em resolução 4K a 30fps; 20. Possuir pelo menos os seguintes itens: 20.1 01 (um) controle remoto homologado pela ANATEL, com tela integrada de no mínimo 7 polegadas, brilho de 1.400 nits, receptor de transponder ADS-B IN integrado e antenas 2T4R multifeixe de alto ganho; 20.2 06 (seis) baterias de voo inteligentes, originais do fabricante e compatíveis com o modelo; 20.3 02 (duas) baterias externas (Referência WB37) compatíveis com o controle remoto; 20.4 01 (um) Hub de recarga de bateria do controle remoto (para baterias WB37); 20.5 02 (dois) Hubs de carregamento para múltiplas baterias de voo inteligentes em sequência; 20.6 02 (dois) Adaptadores de energia com 02 saídas USB-C cada, com potência de 100W e respectivos cabos de energia padrão brasileiro (NBR 14136); 20.7 04 (quatro) pares de hélices reservas, originais do mesmo fabricante da aeronave, sendo dois pares para o sentido horário e dois pares para o sentido anti-horário; 20.8 01 (uma) maleta rígida para transporte original do fabricante; 20.9 02 (dois) cartões de memória microSD de 128 GB (U3/Classe 10/V30 ou superior); 20.10 01(um) cabo USB 3.0 Tipo C compatível com a aeronave e carregadores; 20.11 02 (dois) cabos USB-C para USB-C compatíveis com a aeronave e carregadores; 20.12 01 (um) cabo HDMI 2.0 de 3 metros; 20.13 01 (um) protetor de gimbal; 20.14 01 (um) par de sticks sobressalentes; 20.15 01 (uma) alça e suporte para o controle remoto; 20.16 01 (um) Manual de operação em Português;
---	--

1.6.11. **Descrição do lote 05**

1.6.12. Carga útil multissensorial com câmara térmica e telémetro laser, integrando 04 (quatro) módulos de sensores num único gimbal, conforme especificação técnica abaixo.

CÂMARA MULTISSENSORIAL TÉRMICA PARA RPA (DRONE) <i>(REFERÊNCIA: ZENMUSE H30T)</i>	1. Possuir peso máximo de 950 g; 2. Possuir índice de proteção contra poeira e água de, no mínimo, IP54; 3. Possuir temperatura de operação entre -20 °C e 50 °C; 4. Possuir tecnologia de estabilização do gimbal em 3 eixos (inclinação, rotação e giro), com precisão angular de $\pm 0,004^\circ$; 5. Possuir Câmara de Zoom com sensor CMOS de no mínimo 1/1.8 polegadas e resolução efetiva de no mínimo 40 MP; 6. Possuir Câmara de Zoom com zoom ótico híbrido de no mínimo 34x e zoom digital de até 400x; 7. Possuir Câmara Ampla (Wide) com sensor CMOS de no mínimo 1/1.3 polegadas e resolução efetiva de no mínimo 48 MP; 8. Possuir Câmara Ampla com modo de Visão Noturna (Cena Noturna/Night Vision) suportando cores plenas em ambientes de baixa luminosidade e redução de ruído inteligente; 9. Possuir Câmara Termográfica (Térmica) com sensor microbolómetro VOx não refrigerado; 10. Possuir Câmara Termográfica com resolução nativa de no mínimo 1280x1024 pixels a 30fps; 11. Possuir Câmara Termográfica com sensibilidade térmica (NETD) igual ou inferior a 50 mK (a f/1.0); 12. Possuir Câmara Termográfica com zoom digital de no mínimo 32x; 13. Possuir Câmara Termográfica com capacidade de medição de temperatura pontual e de área, com suporte a filtro de densidade infravermelha para ampliação do alcance de medição até 1600 °C; 14. Possuir suporte a luz auxiliar de infravermelho próximo (NIR) integrada; 15. Possuir Telémetro Laser (Laser Rangefinder) com alcance de medição de 3 metros até no máximo 3.000 metros; 16. Possuir capacidade de gravação de vídeo (Câmara de Zoom e Ampla) em resolução 4K a 30fps; 17. Possuir capacidade de pré-gravação (Pre-recording) e armazenamento síncrono de vídeo e dados; 18. Ser totalmente compatível de forma nativa e plug-and-play com a aeronave da carga da PMMG; (Referência Matrice 400); 19. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante: 19.1 01 (um) Gimbal e câmara multissensorial; 19.2 02 (dois) cartões de memória microSD de 128 GB (U3/Classe 10/V30 ou superior); 19.3 01 (um) Filtro de densidade infravermelha para lente térmica (para medição de altas temperaturas); 19.4 01 (um) Estojo rígido ou maleta de transporte original do fabricante; 19.5 01 (um) Pano de limpeza de lentes; 19.6 Conjunto de Manuais de operação em Português.
---	--

1.6.13. Descrição do lote 06

1.6.14. Carga útil holofote de alta intensidade estabilizado para aeronave remotamente pilotada Matrice 400, conforme especificação técnica abaixo.

HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) MATRICE 400 <i>(REFERÊNCIA: DJI ZENMUSE S1)</i>	1. Possuir tecnologia avançada de emissão de luz combinando LED e LEP (Laser Excited Phosphor), garantindo alta penetração luminosa e eficiência energética; 2. Possuir peso máximo de 800 g (para minimizar o impacto na autonomia de voo da aeronave); 3. Possuir dimensões aproximadas de 125 x 152 x 171 mm; 4. Possuir índice de proteção contra poeira e jatos de água de, no mínimo, IP54; 5. Possuir temperatura de operação variando de -20 °C a 40 °C; 6. Possuir sistema de estabilização próprio (gimbal) em 3 eixos (inclinação, rotação e giro), operando de forma independente ou sincronizada com a câmera principal da aeronave; 7. Ser totalmente compatível de forma nativa e plug-and-play com a aeronave da carga da PMMG; (Matrice 400), suportando controle integral via aplicativo nativo de voo (ex: DJI Pilot 2); 8. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) modos de iluminação configuráveis pelo operador em voo: 8.1 Modo Farol Baixo (Low Beam): para cobertura ampla em curtas distâncias; 8.2 Modo Farol Alto (High Beam): focado para longo alcance; 8.3 Modo Combinado (Both On): operando farol alto e baixo simultaneamente; 8.4 Modo Estroboscópico (Strobe): luz intermitente de alta frequência para sinalização e emergência; 9. Possuir iluminância central máxima igual ou superior a 40 lux a 100 metros de distância (no modo combinado); 10. Possuir alcance efetivo de iluminação de até 500 metros; 11. Possuir sistemas de segurança ativos, incluindo: proteção contra superaquecimento (mantendo a temperatura externa do equipamento inferior a 50 °C) e proteção ocular automática (redução do brilho para 40% quando a aeronave estiver em solo); 12. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante: 12.1 01 (um) Holofote estabilizado; 12.2 01 (um) Estojo rígido ou maleta de transporte original; 12.3 01 (uma) Tampa de proteção da lente/gimbal; 12.4 01 (um) Pano de microfibra para limpeza do vidro/lente; 12.5 Conjunto de Manuais de operação em Português.
---	--

1.6.15. **Descrição lote 07**

1.6.16. Holofote e alto falante para aeronave remotamente pilotada DJI M30T, conforme especificação técnica abaixo.

HOLOFOTE PARA
RPA (DRONE) M30T
(REFERÊNCIA: CZI
LP12)

1. Equipamento com arquitetura «2 em 1», integrando num único módulo um sistema de iluminação de alta intensidade (projektor) e um sistema de radiodifusão de voz (megafone/altifalante);
2. Possuir peso máximo de 280 g, de forma a garantir a preservação da autonomia de voo e a estabilidade da aeronave especificada (Matrice 30T);
3. Possuir dimensões máximas aproximadas de 165 x 115 x 110 mm, possuindo um design aerodinâmico que não cause interferência com as antenas de GNSS/RTK ou com os sensores de evasão de obstáculos da aeronave;
4. Possuir índice de proteção contra poeiras e jatos de água de, no mínimo, IP55, acompanhando a robustez da própria aeronave para operações sob intempéries;
5. Possuir temperatura de operação compreendida entre -20 °C e 50 °C;
6. Garantir integração nativa e plug-and-play através da porta OSDK superior da aeronave, permitindo o controle integral de todas as funções diretamente pelo software de voo (ex: DJI Pilot 2), no controle remoto;
7. Possuir mecanismo de montagem e desmontagem rápida (quick-release);
8. Relativamente ao Sistema de Radiodifusão de Voz (Altifalante), deve:
 - 8.1. Possuir pressão sonora máxima de, no mínimo, 120 dB;
 - 8.2. Garantir um alcance efetivo de transmissão de voz perceptível de, pelo menos, 200 metros (em condições ideais, podendo chegar a 400 metros);
 - 8.3. Suportar, no mínimo, as seguintes funcionalidades de áudio: transmissão de voz em tempo real (utilizando o microfone do próprio controlo remoto da aeronave), conversão de texto para voz (Text-to-Speech), reprodução de ficheiros de áudio pré-gravados e reprodução em ciclo (loop);
9. Relativamente ao Sistema de Iluminação (Projektor), deve:
 - 9.1. Possuir um alcance efetivo de iluminação de, no mínimo, 150 metros;
 - 9.2. Possuir um sistema interno de inclinação (gimbal dedicado) ou garantir a sincronização automática do feixe de luz com os movimentos da câmara principal da aeronave (Pitch/Tilt), assegurando que o centro da iluminação coincida sempre com o centro da imagem captada;
 - 9.3. Possuir área efetiva de iluminação de aproximadamente 100 a 120 metros quadrados quando a aeronave estiver a 100 metros de distância do alvo;
10. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante:
 - 10.1. 01 (um) Sistema integrado (Projektor e Altifalante);
 - 10.2. 01 (um) Estojo rígido ou caixa de transporte para armazenamento e proteção do equipamento;
 - 10.3. 01 (um) Conjunto de manuais de operação.

1.6.17. **Descrição do lote 08**

1.6.18. Holofote para aeronave remotamente pilotada DJI Matrice 4/Matrice 4T, conforme especificação técnica abaixo.

HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) MATRICE 4E/ MATRICE 4T (REFERÊNCIA: DJI ALI)	1. Módulo de iluminação (holofote) projetado especificamente para acoplamento na interface superior (porta de acessórios PSDK / USB-C) da aeronave especificada no item correspondente (Referência Matrice 4T / 4E); 2. Possuir peso máximo de 160 g, de forma a garantir a preservação da autonomia de voo e não alterar drasticamente o centro de gravidade da aeronave; 3. Possuir potência máxima de consumo de aproximadamente 32 W; 4. Possuir fluxo luminoso de 2.000 lúmens ou superior; 5. Possuir alcance efetivo de iluminação direcional de, no mínimo, 100 metros (ou superior); 6. Possuir ângulo de iluminação eficaz de aproximadamente 23° (ou superior); 7. Garantir integração nativa e plug-and-play através da porta de acessórios da aeronave, permitindo o acionamento e o controle de intensidade da luz diretamente pelo software de voo original (ex: DJI Pilot 2), sem a necessidade de aplicativos de terceiros; 8. Possuir suporte a modos de iluminação variados, incluindo, no mínimo: 8.1. Iluminação contínua com ajuste de brilho configurável pelo operador na tela do controle remoto; 8.2. Modo estroboscópico (flash intermitente) para sinalização tática ou emergência; 9. Possuir sistema de proteção térmica ou dissipação ativa (ex: microventilador integrado) para evitar superaquecimento durante o uso prolongado em voo ou em solo; 10. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante: 10.1. 01 (um) Módulo de iluminação (holofote); 10.2. Parafusos ou sistema de fixação rápida originais para acoplamento seguro na aeronave; 10.3. 01 (um) Conjunto de manuais de operação e instalação.
--	---

1.6.19. **Descrição do lote 09**

1.6.20. Holofote para aeronave remotamente pilotada DJI Mavic 3E/Mavic 3T, conforme especificação técnica abaixo.

HOLOFOTE PARA
RPA (DRONE)
MAVIC 3E/ MAVIC
3T

(REFERÊNCIA: CZI
GL10)

1. Projetor concebido especificamente para acoplamento na interface superior (porta de acessórios PSDK / USB-C) da aeronave especificada no item correspondente (Série DJI Mavic 3 Enterprise / Thermal);
2. Possuir peso máximo de 140 g, de forma a preservar a autonomia de voo e não alterar drasticamente o centro de gravidade da aeronave;
3. Possuir dimensões máximas aproximadas de 110 x 40 x 45 mm, mantendo o perfil aerodinâmico do equipamento;
4. Possuir potência nominal de consumo de aproximadamente 30 W;
5. Possuir fluxo luminoso efetivo de, no mínimo, 1.800 lúmens;
6. Possuir alcance efetivo de iluminação direcional de, no mínimo, 100 metros (com capacidade de projeção útil até 150 metros em condições de escuridão total);
7. Possuir campo de visão da iluminação (FOV) de aproximadamente 12° a 15°;
8. Possuir sistema mecânico de inclinação integrado (gimbal de 1 eixo - Pitch), permitindo a sincronização automática do feixe de luz com os movimentos verticais da câmara principal da aeronave, garantindo que o centro da iluminação coincida sempre com a área focada no ecrã;
9. Garantir integração nativa e plug-and-play através da porta de acessórios da aeronave, permitindo o acionamento, o controle de intensidade da luz e a operação do sistema de inclinação diretamente pelo software de voo no controlo remoto;
10. Possuir suporte a modos de iluminação configuráveis pelo operador no ecrã do controlo remoto, incluindo, no mínimo:
 - 10.1. Luz contínua com ajuste gradual de brilho (regulável);
 - 10.2. Modo estroboscópico (luz intermitente de alta frequência) para sinalização tática, dissuasão ou indicação de emergência;
11. Possuir sistema de proteção térmica ativo (ex: microventilador ou dissipador de calor de alta eficiência) para evitar o sobreaquecimento durante o uso prolongado e proteger a interface da aeronave;
12. Possuir temperatura de operação compreendida entre -20 °C e 50 °C;
13. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante:
 - 13.1. 01 (um) Módulo de iluminação (projetor/holofote);
 - 13.2. Parafusos de fixação originais para acoplamento seguro e imobilização na porta PSDK da aeronave;
 - 13.3. 01 (um) Conjunto de manuais de operação e instruções de instalação rápida.

1.6.21. **Descrição do lote 10**

1.6.22. Alto falante estabilizado para aeronave remotamente pilotada Matrice 400, conforme as especificações abaixo.

ALTO FALANTE
PARA RPA (DRONE)
MATRICE 400

(REFERÊNCIA:
ZENMUSE V1)

1. Alto-falante concebido especificamente para integração nativa com as aeronaves especificadas nos itens anteriores (Referência Matrice 400 e Matrice 350 RTK);
2. Possuir peso máximo de 690g (tolerância de ± 10 g para o módulo principal);
3. Possuir dimensões máximas aproximadas de 134 x 119 x 140 mm;
4. Possuir potência nominal de, no mínimo, 30 W;
5. Possuir nível máximo de pressão sonora de, no mínimo, 127 dB a 1 metro de distância (com capacidade técnica para atingir até 129 dB a 1 metro quando acoplado e otimizado na plataforma M400);
6. Possuir distância efetiva de emissão/transmissão de voz de, no mínimo, 500 metros (suportando um alcance operacional de até 700 metros sob condições ideais na plataforma M400);
7. Possuir índice de proteção contra poeiras e jatos de água de, no mínimo, IP54, assegurando resistência em operações de salvamento ou patrulhamento sob intempéries;
8. Possuir temperatura de funcionamento compreendida entre -20 °C e 50 °C;
9. Possuir sistema de estabilização mecânica próprio (gimbal de 1 eixo - Pitch/Inclinação), permitindo a manutenção da performance de áudio mesmo em condições de voo dinâmicas e garantindo a sincronização automática do direcionamento do som com os movimentos da câmara principal da aeronave;
10. Garantir integração nativa e plug-and-play através da interface de engate rápido da aeronave (porta inferior ou superior), permitindo o controle integral das funcionalidades pelo software de voo original do fabricante (ex: DJI Pilot 2);
11. Possuir suporte integrado e nativo para os seguintes modos de transmissão de áudio, operados diretamente a partir do ecrã do controlo remoto:
 - 11.1. Transmissão em tempo real (Voz ao vivo): com captação de áudio através do microfone do controlo remoto, integrando tecnologia de redução de ruído ambiental e algoritmo de mitigação de microfonia;
 - 11.2. Gravação e Transmissão: para captação de mensagens instantâneas com armazenamento e reprodução locais;
 - 11.3. Conversão de Texto em Voz (Text-to-Speech): permitindo a introdução de texto pelo operador e a respetiva síntese vocal automática, com suporte para múltiplos idiomas e ajuste de tom e velocidade da fala;
 - 11.4. Reprodução de Ficheiros: suporte para carregamento de ficheiros de áudio locais (formatos mínimos exigidos: MP3, AAC e WAV) com funcionalidade de reprodução em ciclo (loop);
12. Possuir largura de banda efetiva otimizada para a clareza da voz humana (frequências compreendidas entre 800 Hz e 8 kHz);
13. Possuir sistemas inteligentes de segurança e proteção do componente, incluindo salvaguardas contra sobreaquecimento (limitando a temperatura da carcaça a < 50 °C), sobreintensidade de corrente e sobretensão;
14. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original:
 - 14.1. 01 (um) Módulo de Alto-falante estabilizado;
 - 14.2. 01 (um) Estojo rígido ou caixa de transporte adequada à proteção do equipamento no terreno;
 - 14.3. Conjunto de manuais de operação.

1.6.23. **Descrição do lote 11**

1.6.24. Alto falante para aeronave remotamente pilotada Matrice 4E/MATRICE 4T, conforme as especificações abaixo.

ALTO FALANTE
PARA RPA (DRONE)
MATRICE 4E /
MATRICE 4T

(REFERÊNCIA: DJI
ASI)

1. Alto-falante concebido especificamente para acoplamento e integração nativa com a aeronave especificada no item correspondente deste TR (Referência Matrice 4T / 4E);
2. Possuir peso máximo de 95 g (incluindo o suporte de fixação), de forma a garantir impacto mínimo na autonomia de voo e no centro de gravidade da aeronave;
3. Possuir dimensões máximas aproximadas de 73 x 70 x 52 mm incluindo suporte;
4. Possuir potência nominal máxima de 15 W;
5. Possuir nível máximo de pressão sonora de, no mínimo, 114 dB a 1 metro de distância;
6. Possuir alcance efetivo de emissão/transmissão de voz de até 300 metros em condições ideais de voo;
7. Possuir temperatura de operação compreendida entre -20 °C e 50 °C;
8. Possuir sistema de montagem rápida e segura por meio de parafusos de aperto manual (quick-release);
9. Garantir integração nativa e plug-and-play com a interface superior da aeronave, permitindo o controle integral das funcionalidades de áudio diretamente pelo aplicativo/software de voo original do fabricante (ex: DJI Pilot 2), sem a necessidade de aplicativos paralelos no controle remoto;
10. Possuir suporte nativo para os seguintes modos de transmissão de áudio, operáveis diretamente pela tela do controle:
 - 10.1. Transmissão em tempo real (Voz ao vivo): com captação via microfone do controle remoto e tecnologia integrada de supressão de eco;
 - 10.2. Conversão de Texto em Voz (Text-to-Speech): permitindo a digitação de mensagens de alerta pelo operador e síntese vocal imediata no alto-falante;
 - 10.3. Transmissão gravada e importação de mídia: com suporte para carregamento de arquivos de áudio locais e reprodução em ciclo (loop);
11. O módulo alto-falante deve ser capaz de operar simultaneamente em conjunto com o módulo de iluminação (holofote) da mesma aeronave, caso necessário para a missão;
12. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante:
 - 12.1. 01 (um) Módulo de Alto-falante (com suporte pré-instalado);
 - 12.2. 01 (um) Suporte adaptador sobressalente;
 - 12.3. 01 (uma) Chave hexagonal para ajustes de instalação;
 - 12.4. Conjunto de manuais de operação e montagem.

1.6.25. Descrição do lote 12

1.6.26. Sistema de captação e transmissão de áudio bidirecional (alto-falante e microfone) para aeronave remotamente pilotada DJI Mavic 3E/Mavic 3T, conforme as especificações abaixo;

CAPTADOR E
TRANSMISSOR
DE AUDIO PARA
RPA (DRONE)
*(REFERÊNCIA:
CZI MP10E)*

1. Módulo de comunicação bidirecional com arquitetura "2 em 1", integrando num único dispositivo um sistema de emissão de voz (alto-falante/megafone) e um sistema de captação de som ambiente (microfone de alta sensibilidade);
2. Equipamento projetado especificamente para acoplamento na interface superior (porta de acessórios PSDK / USB-C) da aeronave especificada no item correspondente (Série DJI Mavic 3 Enterprise / Thermal);
3. Possuir peso máximo de 150 g, garantindo a preservação da autonomia de voo e a estabilidade do centro de gravidade da aeronave;
4. Possuir dimensões máximas aproximadas de 110 x 45 x 65 mm, possuindo um design aerodinâmico que não interfira nas hélices ou nos sensores de evasão de obstáculos;
5. Possuir potência nominal máxima de consumo de aproximadamente 15 W;
6. Relativamente ao Sistema de Radiodifusão de Voz (Alto-falante), deve:
 - 6.1. Possuir nível máximo de pressão sonora de, no mínimo, 110 dB a 1 metro de distância;
 - 6.2. Garantir um alcance efetivo de emissão/transmissão de voz de, no mínimo, 500 metros em condições ideais de operação;
7. Relativamente ao Sistema de Captação de Som (Microfone/Escuta), deve:
 - 7.1. Possuir microfone integrado na aeronave capaz de captar vozes humanas ou sons do ambiente no solo e transmiti-los em tempo real para o alto-falante do controle remoto do operador;
 - 7.2. Garantir um alcance efetivo de captação de som com clareza a uma distância de até 50 metros da fonte sonora;
 - 7.3. Possuir sistema inteligente de supressão de ruídos (redução do ruído das hélices e do vento) para otimizar a clareza da voz captada;
8. Garantir integração nativa e plug-and-play através da porta PSDK da aeronave, permitindo o acionamento e controle integral das funções diretamente pelo software de voo (ex: DJI Pilot 2), através de um widget integrado na tela principal do controle remoto;
9. Possuir suporte nativo para os seguintes modos de operação de áudio a partir do controle remoto:
 - 9.1. Transmissão em tempo real (Megafone ao vivo): utilizando o microfone do controle remoto para falar com as equipes no solo ou suspeitos;
 - 9.2. Conversão de Texto em Voz (Text-to-Speech): permitindo a digitação de mensagens na tela e a síntese vocal automática no drone, com suporte a múltiplos idiomas e ajustes de voz (masculina/feminina);
 - 9.3. Reprodução de Ficheiros de Áudio: suporte para carregamento de arquivos na aeronave/controle e reprodução em ciclo (loop);
 - 9.4. Modo de Escuta Ativa: ativação da captação de áudio do drone para o controle remoto com ajuste de volume de retorno;
10. Possuir índice de resistência a intempéries adequado para operação contínua nos mesmos cenários da aeronave correspondente;
11. Possuir temperatura de operação compreendida entre -20 °C e 50 °C;
12. Possuir, no mínimo, os seguintes itens e acessórios na embalagem original do fabricante:
 - 12.1. 01 (um) Módulo de radiodifusão e captação de som;
 - 12.2. Parafusos ou sistema de fixação rápida originais para acoplamento seguro e imobilização na aeronave;
 - 12.3. Estojo de transporte ou embalagem protetora;
 - 12.4. Conjunto de manuais de operação e instruções de instalação rápida.

1.6.27. **Descrição do lote 13**

1.6.28. Bateria de voo inteligente para aeronave remotamente pilotada DJI Matrice 400, conforme as especificações abaixo.

BATERIA DE RPA (DRONE) PARA DJI MATRICE 400 <i>(REFERÊNCIA: TB100)</i>	1. Bateria de voo inteligente compatível com a aeronave especificada no item correspondente deste TR (Referência Matrice 400) e original do mesmo fabricante; 2. Possuir capacidade nominal de, no mínimo, 20.254 mAh; 3. Possuir tensão padrão de operação de aproximadamente 48,23 V, com tensão máxima de carga de até 54,6 V; 4. Possuir energia nominal de, no mínimo, 977 Wh; 5. Possuir tipo de célula de Li-ion de alta densidade energética; 6. Possuir vida útil otimizada e projetada para suportar, no mínimo, 400 ciclos completos de carga e descarga; 7. Possuir indicadores luminosos (LEDs) integrados na própria estrutura para verificação rápida e visual do nível de carga e do estado de funcionamento da bateria; 8. Garantir compatibilidade total e nativa com a Estação de Baterias Inteligente exigida para a aeronave (Referência BS100); 9. Ser fornecida na embalagem original do fabricante.
--	---

1.6.29. **Descrição do lote 14**

1.6.30. Bateria de voo inteligente para aeronave remotamente pilotada DJI M30, conforme as especificações abaixo.

BATERIA DE RPA (DRONE) PARA DJI M30 <i>(REFERÊNCIA: TB30)</i>	1. Bateria de voo inteligente compatível com a aeronave especificada no item correspondente deste TR (Referência Matrice 30T) e original do mesmo fabricante; 2. Possuir capacidade nominal de, no mínimo, 5.880 mAh; 3. Possuir tensão padrão de operação de aproximadamente 26,1 V; 4. Possuir energia nominal de, no mínimo, 131,6 Wh; 5. Possuir células tipo LiPo 6S; 6. Possuir peso aproximado de 685 g; 7. Possuir indicadores luminosos (LEDs) e botão de verificação integrados na própria carcaça para conferência rápida do nível de carga e status da bateria antes do voo; 8. Garantir compatibilidade total e nativa com a Estação de Baterias Inteligente exigida para a aeronave (Referência BS30); 9. Ser fornecida na embalagem original do fabricante.
---	--

1.6.31. **Descrição Itens do lote 15**

1.6.32. Bateria de voo inteligente para aeronave remotamente pilotada DJI Matrice 4E/Matrice 4T, conforme as especificações abaixo.

BATERIA DE RPA (DRONE) PARA DJI MATRICE 4 <i>(REFERÊNCIA: BPX345-6741-14.76)</i>	1. Bateria de voo inteligente compatível com a aeronave especificada no item correspondente deste TR (Referência Matrice 4E / 4T) e original do mesmo fabricante; 2. Possuir energia nominal de, no mínimo, 99,5 Wh; 3. Possuir células tipo Li-ion 4S; 4. Possuir tensão padrão de operação de aproximadamente 14,76 V (com tensão máxima de carregamento de até 17 V); 5. Possuir peso máximo aproximado de 400 g; 6. Possuir vida útil otimizada para suportar, no mínimo, 200 ciclos de carga e descarga; 7. Possuir indicadores luminosos (LEDs) na própria estrutura para verificação rápida do nível de carga sem a necessidade de acoplamento na aeronave; 8. Ser fornecida na embalagem original do fabricante.
--	---

1.6.33. **Descrição do lote 16**

1.6.34. Kit de baterias de voo inteligente para aeronave remotamente pilotada DJI Mavic 3 Enterprise séries, conforme as especificações abaixo.

BATERIA DE RPA (DRONE) PARA DJI MAVIC 3 ENTERPRISE (REFERÊNCIA: BWX260-5000-15.4)	1. kit com baterias de voo inteligentes compatíveis com a aeronave Mavic 3/ Cine/ Classic/ Enterprise) e originais do mesmo fabricante; 2. O kit inclui 03 (três) baterias de voo inteligentes e 01 (um) hub de carregamento de baterias compatível com DJI Mavic 3 (100 w). 3. Cada bateria deve: 3.1. Possuir potencia de 15,4 V; 3.2. Possuir capacidade de 5000 Mah; 3.3. Possuir peso de 335,5 g; 3.4. Ser do tipo de bateria de LiPo 4S; 3.5. Suportar temperatura de carregamento entre 5° e 40° c (41° a 104° f); 4. O kit inclui 01 (um) hub de carregamento de bateria compatível com DJI Mavic 3 (100 w); 5. O hub de carregamento deve: 5.1. Possuir dimensões de 150 x 55 x28 mm (c x l x a); 5.2. Possuir peso aproximado de 116 gramas; 5.3. Possuir temperatura operacional entre 5° e 40° c (41° a 104° f); 5.4. Possuir entrada de 5-20 V, Max. 5 a; 5.5. Possuir compatibilidade com adaptador de alimentacao USB-C (100 W); 5.6. Possuir tempo de carregamento de aproximadamente 1 h 10 min (bateria simples). 6. Todos os itens (as três baterias e o hub) devem ser fornecidos na embalagem original do fabricante.
---	--

1.6.35. **Descrição do lote 17**

1.6.36. Kit de baterias de voo inteligente de alta capacidade para aeronave remotamente pilotada da série DJI Mavic 2, conforme as especificações abaixo.

BATERIA DE RPA (DRONE) PARA DJI MAVIC 2 (REFERÊNCIA: FLY MORE KIT)	1. kit com baterias de voo inteligentes compatíveis com a aeronave Mavic 2/ Mavic 2 Enterprise/ Mavic 2 Advanced) e originais do mesmo fabricante; 2. O kit inclui 02 (duas) baterias de voo inteligentes , , 3. Cada bateria deve: 3.1. Possuir tensão de 15,4 V; 3.2. Possuir capacidade de 3.850 mAh e energia nominal de 59,29 Wh; 3.3. Possuir peso de 297 g; 3.4. Ser do tipo de bateria de LiPo 4S; 3.5. Suportar temperatura de carregamento entre 5° e 40° c (41° a 104° f); 4. O kit inclui 01 (um) Hub de carregamento projetado para acoplar simultaneamente até 04 (quatro) baterias compatíveis com o Mavic 2; 5. O hub de carregamento deve: 5.1. Possuir sistema de carregamento em sequência inteligente: o equipamento deve carregar primeiro a bateria que possuir o maior nível de carga residual; 6. O kit deve conter 01 (um) carregador veicular com potência de saída máxima de até 80 W, original do fabricante da aeronave e compatível com o hub de carregamento; 7. O kit deve conter 01 (um) adaptador de bateria para banco de energia (Power Bank), equipamento que se acopla à bateria do drone transformando-a em uma fonte de energia com portas USB (Tipo A) duplo de 10 W; 8. O kit deve conter 02 (dois) pares de hélices sobressalentes originais; 9. O kit deve conter 01 (uma) bolsa de transporte do mesmo fabricante. 10. Todos os itens (Kit Fly More) devem ser fornecidos na embalagem original do fabricante.
--	--

1.6.37. **Descrição do lote 18**

1.6.38. 01 par de hélices sobressalentes originais do mesmo fabricante da aeronave remotamente pilotada DJI Matrice 400, conforme as especificações abaixo.

HÉLICES PARA RPA (DRONE) DJI MATRICE 400 (REFERÊNCIA: 2510F)	1. Hélices de voo concebidas especificamente para integração nativa com o sistema de propulsão da aeronave especificada no item correspondente deste TR (Referência Matrice 400); 2. O fornecimento deve ser obrigatoriamente em pares, contendo 01 (uma) hélice de rotação no sentido horário (CW - Clockwise) e 01 (uma) hélice de rotação no sentido anti-horário (CCW - Counter-Clockwise) incluindo parafusos novos para fixação; 3. Ser construída em material compósito avançado de alta resistência (polímero reforçado com fibra de carbono ou especificação oficial equivalente do fabricante), dimensionado para suportar as tensões de um peso máximo de decolagem (MTOW) de até 15,8 kg; 4. Possuir design dobrável (foldable), facilitando o armazenamento da aeronave na maleta de transporte sem a necessidade de remoção constante dos rotores; 5. Possuir perfil aerodinâmico de alto desempenho, garantindo a estabilidade da aeronave e o cumprimento da autonomia de voo exigida; 6. Possuir marcações visuais de segurança (ex: indicadores ou anéis coloridos) de forma clara e indelével, para orientar o operador e evitar a montagem invertida nos motores da aeronave; 7. Possuir capacidade estrutural para manter a estabilidade da aeronave sob ventos de até 12 m/s durante decolagem e pouso; 8. Ser fornecida obrigatoriamente na embalagem selada e original do fabricante (referência DJI 2510F Propellers);
--	--

1.6.39. **Descrição do lote 19**

1.6.40. 01 par de hélices sobressalentes originais do mesmo fabricante da aeronave remotamente pilotada DJI M30, conforme as especificações abaixo.

HÉLICES PARA RPA (DRONE) DJI M30 (REFERÊNCIA: Hélice 1671)	1. Hélices de voo projetadas especificamente para integração e balanceamento nativo com o sistema de propulsão da aeronave especificada no item correspondente deste TR (Referência Matrice 30T); 2. O fornecimento deve ser obrigatoriamente em pares, compondo 01 (uma) hélice de rotação no sentido horário (CW - Clockwise) e 01 (uma) hélice de rotação no sentido anti-horário (CCW - Counter-Clockwise) incluindo parafusos novos para fixação; 3. Ser construída em polímero reforçado/material compósito de alta resistência estrutural, dimensionado para suportar o peso máximo de decolagem (MTOW) de 4,0 kg; 4. Possuir design dobrável (foldable), bipartido, permitindo a compactação da aeronave para acondicionamento rápido na maleta sem a remoção das hélices do rotor; 5. Possuir perfil aerodinâmico otimizado para eficiência energética, garantindo a estabilidade em voo e a preservação da autonomia de 41 minutos da aeronave; 6. O sistema de fixação da hélice no motor deve ser realizado por meio de parafusos. O kit fornecido deve incluir obrigatoriamente os parafusos originais e novos, pré-aplicados com trava química (frena rosca), para garantir a fixação segura e prevenir solturas induzidas por vibração do motor brushless; 7. Possuir marcações visuais claras e indeléveis (ex: círculos ou linhas indicativas) em uma das hélices do par e em sua respectiva base, orientando o operador durante a substituição para evitar a montagem com sentido de rotação invertido; 8. Ser fornecida obrigatoriamente na embalagem selada e original do fabricante (referência DJI 1671 Propellers).
--	---

1.6.41. **Descrição do lote 20**

1.6.42. 01 par de hélices sobressalentes originais do mesmo fabricante da aeronave remotamente pilotada DJI Matrice 4, conforme as especificações abaixo.

HÉLICES PARA RPA (DRONE) DJI MATRICE 4 <i>(REFERÊNCIA: Matrice 4 1154 low noise)</i>	1. Hélices de voo concebidas especificamente para integração e balanceamento nativo com o sistema de propulsão da aeronave especificada no item correspondente deste TR (Série Matrice 4T / 4E); 2. O fornecimento deve ser realizado obrigatoriamente em pares, compondo 01 (uma) hélice de rotação no sentido horário (CW - Clockwise) e 01 (uma) hélice de rotação no sentido anti-horário (CCW - Counter-Clockwise); 3. Possuir design dobrável (foldable), bipartido, permitindo que a aeronave seja acondicionada rapidamente na maleta de transporte sem a necessidade de remoção das hélices; 4. O sistema de fixação no motor deve ser do tipo engate rápido de pressão e torção (quick-release), com molas de retenção integradas, que dispense completamente o uso de chaves, parafusos ou ferramentas externas para montagem e desmontagem no terreno; 5. Possuir marcações visuais de segurança claras e indelévels (ex: anéis brancos/cinzas) no cubo central de uma das hélices do par e em sua respectiva base no motor; 6. Ser fornecida obrigatoriamente na embalagem selada e original do fabricante
--	--

1.6.43. **Descrição do lote 21**

1.6.44. 01 par de hélices sobressalentes originais do mesmo fabricante da aeronave remotamente pilotada DJI Mavic 3 Enterprise, conforme as especificações abaixo.

HÉLICES PARA RPA (DRONE) DJI MAVIC 3 ENTERPRISE <i>(REFERÊNCIA: Mavic 3 DJI 1008 - 1008B)</i>	1. Hélices de voo projetadas especificamente para integração e balanceamento nativo com o sistema de propulsão da aeronave especificada no item correspondente deste TR (Série DJI Mavic 3 Enterprise / Thermal); 2. O fornecimento deve ser realizado obrigatoriamente em pares, compondo 01 (uma) hélice de rotação no sentido horário (CW - Clockwise) e 01 (uma) hélice de rotação no sentido anti-horário (CCW - Counter-Clockwise); 3. Possuir design dobrável (foldable) e bipartido, permitindo o acondicionamento rápido da aeronave na maleta de transporte tático sem a necessidade de remoção das pás dos rotores; 4. O sistema de fixação no motor deve ser do tipo engate rápido de pressão e torção (quick-release), com mecanismo de molas integrado, dispensando totalmente o uso de chaves, parafusos ou ferramentas externas para montagem e desmontagem rápida no terreno; 5. Possuir marcações visuais de segurança claras e indelévels (ex: anéis ou marcações cinzas/brancas) no cubo central de uma das hélices do par e em sua respectiva base no motor, orientando o operador para evitar a montagem com sentido de rotação invertido; 6. Ser fornecida obrigatoriamente na embalagem selada e original do fabricante.
---	---

1.6.45. **Descrição do lote 22**

1.6.46. Estação de energia portátil para suporte operacional em campo, conforme as especificações abaixo.

ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO PORTÁTIL DE ALTA CAPACIDADE (REFERÊNCIA DJI POWER 1000 OU SIMILAR)	1. Estação de energia portátil para o carregamento rápido de baterias de aeronaves remotamente pilotadas, compatível com o carregamento e alimentação de dispositivos eletrônicos de baixa corrente em áreas remotas; 2. Possuir capacidade nominal de armazenamento de energia de, no mínimo, 1024 Wh; 3. Possuir bateria interna baseada em química de células LFP (Lítio Ferrofosfato / LiFePO4), assegurando alta estabilidade térmica, segurança operacional contra princípios de incêndio e vida útil prolongada em ciclos de carga e descarga; 4. Possuir formato compacto e estrutural com peso total inferior a 15 kg, garantindo a mobilidade e o desembarque tático rápido por um único operador a partir das viaturas; 5. Suportar tensão de entrada para recarga em rede elétrica convencional de 110 a 120 V CA; 6. Possuir, no mínimo, as seguintes interfaces e portas de saída de energia, permitindo a conexão e o carregamento de múltiplos dispositivos simultaneamente: 6.1. 02 (duas) saídas de corrente alternada (CA) operando entre 100 a 120 V, com frequência de 50/60 Hz; 6.2. 02 (duas) saídas no padrão USB-C de alta potência; 6.3. 02 (duas) saídas no padrão USB-A; 6.4. 01 (uma) saída dedicada no padrão SDC (Smart DC), compatível com protocolos de carregamento rápido direto para baterias de aeronaves; 6.5. 01 (uma) saída dedicada no padrão SDC Lite; 7. Possuir painel digital ou display integrado para o monitoramento em tempo real de informações vitais, incluindo nível percentual de carga da bateria, potência de entrada, potência de saída e alertas do sistema; 8. Possuir sistema inteligente de gestão de bateria (BMS) integrado, atuando com mecanismos de proteção contra sobretensão, sobrecarga, sobredescarga, curtos-circuitos e flutuações anormais de temperatura; 9. Possuir carcaça reforçada, adequada para suportar as condições de transporte logístico; 10. Possuir o respectivo cabo de alimentação CA e manuais de operação; 11. Ser fornecida obrigatoriamente na embalagem selada e original do fabricante.
---	--

1.6.5. Observações Gerais

1.6.5.1. A aeronave e acessórios deverão ser originais da fabricante, deverão ser novos de fabricação, com horas totais de componentes utilizadas exclusivamente para voos de ensaio e/ou testes e ajustes do nível vibratório, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas;

1.6.5.2. Todos os dados relativos aos equipamentos comporão um compêndio de informações técnicas (tais como, fichas técnicas, diagramas, etc), manuais e livretos de garantia, deverão ser entregues e estar em língua portuguesa;

1.6.5.3. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, manual, site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante;

1.6.5.4. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Termo de Referência necessitem alterar peças ou placas originais do fabricante, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento;

1.6.5.5. O equipamento deverá estar em condições de perfeito funcionamento e pronto para uso, mesmo que peças, acessórios e softwares não estejam mencionados nos itens acima.

1.6.6. Informações Complementares ao objeto

1.6.6.1. Os Materiais deveram ser conforme constam suas descrições do Item CATMAS e Especificação do Objeto;

1.6.6.2. Em relação à aeronave remotamente pilotada e seus acessórios, a Instrução Suplementar E94-003A da Agência Nacional de Aviação Civil determina a elaboração da avaliação de risco operacional para aeronaves remotamente pilotadas. Documento que prevê a adoção de medidas de mitigação diante em pelo menos três situações potencialmente perigosas que podem ocorrer durante a operação. Assim visando cumprir a IS E94-003A para mitigar os perigos elencados na referida instrução suplementar, para aquisição de aeronaves remotamente pilotadas pela PMMG a aeronave remotamente pilotada (drone) deverá possuir sistemas que possibilitem, no mínimo, as seguintes medidas de mitigação;

1.6.6.3. Perigo de Perda do Link: Os Equipamentos deverão possuir modo de segurança que faça com que a RPA retorne ao seu ponto de decolagem em caso de perda do Link, o controle remoto deverá ter duração de bateria mínima de 2 horas e alcance de transmissão de 6.000 metros ou mais; utilização de RPA que receba sinal GPS e GLONASS; uso de controles com tela embutida;

1.6.6.4. Existência de tráfego aéreo local: Os equipamentos deverão possuir receptor de transporte do tipo ADS-B e que apresenta em um mapa a localização de aeronaves equipadas com este tipo de transponder;

1.6.6.5. Colisão ou Falha do Equipamento Sobre Pessoas não anuentes: Os equipamentos deverão possuir sensores de detecção e desvio de obstáculos, na parte frontal, inferior e superior da aeronave;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA/drones) e equipamentos de suporte, por meio de um **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar 134140530, a aquisição é estratégica e essencial para modernizar as capacidades operacionais da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), sob a coordenação técnica do Comando de Aviação do Estado (COMAVE). A necessidade se baseia na importância de dotar a Corporação com tecnologia de ponta para otimizar o tempo de resposta e a qualidade das informações em missões policiais, que incluem radiopatrulhamento, operações táticas, repressão qualificada, proteção ambiental, apoio à defesa civil e missões de busca e salvamento. A obtenção de imagens em tempo real aumenta a eficiência e a segurança dos policiais militares e da sociedade. Atualmente, a PMMG enfrenta duas limitações principais: restrições de uso das aeronaves tripuladas (helicópteros e aviões) em determinados cenários; e a falta de padronização da pequena frota de drones existente, que foi adquirida de forma descentralizada. Essa heterogeneidade de equipamentos dificulta a manutenção, o intercâmbio de acessórios e a unificação do treinamento dos pilotos, gerando ineficiência e riscos operacionais. A não realização desta contratação centralizada perpetua a exposição dos policiais a riscos desnecessários, retarda o socorro a vítimas e resulta em desperdício de recursos públicos com compras fragmentadas e sem economia de escala.

2.2. O referido ETP analisou as alternativas para atender à demanda, concluindo que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais vantajosa para a Administração. As outras opções foram consideradas inviáveis: a **aquisição fragmentada**, com a realização de múltiplos processos licitatórios independentes, foi descartada por gerar excessivo custo administrativo, impedir a padronização técnica e reduzir a atratividade econômica, resultando em preços mais altos; e a **locação de equipamentos**, que se mostrou inviável devido à natureza das operações policiais, que envolvem alto risco de avarias e perdas, tornando os custos de seguro proibitivos e a gestão de equipamentos de terceiros em missões sigilosas complexa e inadequada. A solução escolhida, **Aquisição Centralizada via Sistema de Registro de Preços (SRP)**, é a alternativa que se mostrou técnica, econômica e juridicamente mais adequada, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e padronização.

2.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se baseia em critérios técnicos, econômicos, jurídicos e administrativos. A principal vantagem técnica é a **padronização da frota de drones da PMMG**. A especificação de modelos e características técnicas, amparada pelo **art. 41, I, 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021**, garante a compatibilidade e a interoperabilidade de equipamentos e acessórios (baterias, câmeras, etc.), unifica o treinamento dos pilotos e simplifica a logística de manutenção sob a gestão do COMAVE. Economicamente, a centralização da compra em um único processo licitatório gera **economia de escala**, atraindo propostas mais competitivas de grandes fornecedores em razão do volume da aquisição, além de eliminar os custos administrativos associados à condução de dezenas de processos licitatórios isolados. No aspecto jurídico e administrativo, a modelagem atende diretamente ao **art. 19, I, da Lei nº 14.133/2021**, que incentiva a centralização de procedimentos de aquisição para obter padronização. O SRP é o instrumento mais adequado para essa finalidade, permitindo que a unidade de maior expertise técnica (COMAVE) defina o padrão para toda a Corporação e, adicionalmente, proporciona **agilidade na execução orçamentária**, permitindo que as unidades da PMMG utilizem recursos de fontes diversas (como emendas parlamentares e convênios) para adquirir os equipamentos de forma rápida e simplificada, por meio da Ata de Registro de Preços.

2.4. Para ampliar a competitividade, em conformidade com a legislação, o objeto da contratação será parcelado em **24 (vinte e quatro) lotes distintos**, conforme especificado no presente Termo de Referência. Essa estratégia de parcelamento por afinidade técnica e de mercado (lotes para aeronaves, câmeras, baterias, etc.) permite que empresas especializadas em diferentes nichos participem do certame, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, sem comprometer a integração do sistema, cujos requisitos de compatibilidade estão definidos neste Termo de Referência.

2.5. Portanto, com base no Estudo Técnico Preliminar (SEI 134140530), conclui-se que a instituição de um **Sistema de Registro de Preços** para a aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas e seus acessórios é a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender à necessidade estratégica da PMMG. A medida garante a padronização, a interoperabilidade e a segurança das operações, otimiza o uso de recursos públicos e equipa a Corporação com tecnologia

essencial para a preservação da ordem pública e a segurança da sociedade mineira.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade específicas na presente contratação.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. A justificativa assenta-se na necessidade absoluta de padronização da frota da Polícia Militar de Minas Gerais, garantindo a intercambialidade de baterias e acessórios, a unificação das plataformas de treinamento dos pilotos remotos e a plena interoperabilidade com o software de comando e controle (FlightHub 2) já internalizado institucionalmente, conforme estabelecido em ETP. Desta forma, na presente contratação serão exigidas as seguintes marcas, características / modelos, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar registrado sob o número 134140530, para os lotes/itens:

3.5.2. **LOTE 01:** marca/modelo: DJI / MATRICE 400, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.3. **LOTE 02:** marca/modelo: DJI / MATRICE 30T, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.4. **LOTE 03:** marca/modelo: DJI / MATRICE 4T, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.5. **LOTE 04:** marca/modelo: DJI / MATRICE 4E, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.6. **LOTE 05:** marca/modelo: DJI / ZENMUSE H30T, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.7. **LOTE 06:** marca/modelo: DJI / ZENMUSE S1, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.8. **LOTE 07:** marca/modelo: CZI / LP12, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.9. **LOTE 08:** marca/modelo: DJI / AL1, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.10. **LOTE 09:** marca/modelo: CZI / GL10, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.11. **LOTE 10:** marca/modelo: DJI / ZENMUSE V1, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.12. **LOTE 11:** marca/modelo: DJI / AS1, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.13. **LOTE 12:** marca/modelo: CZI / MP10E, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.14. **LOTE 13:** marca/modelo: DJI / TB100, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.15. **LOTE 14:** marca/modelo: DJI / TB30, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.16. **LOTE 15:** marca/modelo: DJI / BPX345-6741-14.76, conforme detalhamento especificado a

partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.17. **LOTE 16:** marca/modelo: DJI / BWX260-5000-15.4, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.18. **LOTE 17:** marca/modelo: DJI / MAVIC 2 FLY MORE KIT, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.19. **LOTE 18:** marca/modelo: DJI / 2510F, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.20. **LOTE 19:** marca/modelo: DJI / 1671, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.21. **LOTE 20:** marca/modelo: DJI / MATRICE 4 1154 LOW NOISE, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.22. **LOTE 21:** marca/modelo: DJI / MAVIC 3 1008-1008B, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.5.23. **LOTE 22:** marca/modelo: DJI / POWER 1000 ou similar, conforme detalhamento especificado a partir do item 1.6.13 do presente Termo de Referência.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico Preliminar registrado sob o número 134140530 no sentido da necessidade absoluta de padronização da frota da Polícia Militar de Minas Gerais, garantindo a intercambialidade de baterias e acessórios, a unificação das plataformas de treinamento dos pilotos remotos e a plena interoperabilidade com o software de comando e controle (FlightHub 2) já internalizado institucionalmente, e conforme inciso I, art. 41, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidas as marcas, características / modelos especificadas no item anterior.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, conforme as especificações descritas nas fichas técnicas dos lotes, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.9.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo de Entrega:**

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até **90 (noventa) dias corridos** contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.2. O objeto será entregue em remessa única.

4.1.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Hangar do COMAVE/PMMG, Rua dos Hangares, nº 50, Itapoã. Belo Horizonte - MG. CEP 31.710-410**, no horário de expediente administrativo local

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até **90 (noventa) dias úteis**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº

48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias corridos** dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação em fase de julgamento, visto que a aferição dos bens de alta tecnologia dar-se-á pela sistemática de Prova de Conceito e pelos testes práticos exigidos como condição prévia do recebimento definitivo do objeto.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.1.5. Declaração:

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. Habilitação de Consórcios:

8.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.

8.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo licitatório de contratação.

8.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.1.7. Habilitação de Cooperativas:

8.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):

- 9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.
- 9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 9.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. **Do Contratado:**

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na

legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.3.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.3.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.5. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

UO	FU N	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1051	02	061	734	4355	0001	4	4	90	52	01	0	60	1

Elaborado por: **Rodrigo Bertini Glória, 1º Tenente PM**

Aprovado por: **Rafael Cruz Martins, TEN CEL PM**

Ordenador de despesas do COMAVE



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bertini Glória, 1º Tenente**, em 29/04/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cruz Martins, Tenente Coronel**, em 29/04/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137000490** e o código CRC **5A9FA8FA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/COMAVE 4 - LICITAÇÕES - Seção de Licitações do Comando de
Aviação do Estado

v1.2025.01

ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL - PARA
AQUISIÇÃO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS - PLANEJAMENTO 81/2026

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Optante pelo Simples Nacional?	Não (____) Sim (____)

LOTE x	ITEM: 0x - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Quantidade ofertada:			
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$				
Observações:					
Prazo de Validade da Proposta:					
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;					
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).					
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa					



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simão Teixeira, 1º Tenente**, em 19/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137679591** e o código CRC **DECA8D60**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001897/2026-26

SEI nº 137679591



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/COMAVE 4 - LICITAÇÕES - Seção de Licitações do Comando de
Aviação do Estado

v1.2025.01

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 81/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua dos Hangares, 50, Itapoã, Belo Horizonte-MG.

Correio eletrônico: licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: RAFAEL CRUZ MARTINS, TEN CEL PM

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação para aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), bem como acessórios, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
------	------	-------------	--------------------------	-------------------	---------------	---------------	----------------	-------------

01	01	002036665	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 400</i>	55	UNIDADE			
02	01	1919482	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 30T</i>	65	UNIDADE			
03	01	002012804	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4T</i>	370	UNIDADE			
04	01	002012790	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4E</i>	85	UNIDADE			
05	01	002036673	CAMERA P/ AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	35	UNIDADE			
06	01	002037157	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	35	UNIDADE			
07	01	002037149	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI M30	35	UNIDADE			
08	01	002036681	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	355	UNIDADE			

09	01	1962825	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	105	UNIDADE			
10	01	002036924	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	35	UNIDADE			
11	01	002036959	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	355	UNIDADE			
12	01	1963864	CAPTADOR DE TRANSMISSAO PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3 ENTERPRISE	200	UNIDADE			
13	01	002036657	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	265	UNIDADE			
14	01	001939041	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	125	UNIDADE			
15	01	002013371	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	220	UNIDADE			
16	01	001936697	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	300	UNIDADE			
17	01	001724100	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM MAVIC 2 SERIES	320	UNIDADE			

18	01	002036967	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	60	UNIDADE			
19	01	002036703	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	60	UNIDADE			
20	01	002036690	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	900	UNIDADE			
21	01	002015536	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	220	UNIDADE			
22	01	002036991	CARREGADOR PORTATIL	110	UNIDADE			

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.**

3.2. Além do gerenciador, **são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades: COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO - COMAVE.**

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP. 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção **IPCA**.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO X-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simão Teixeira, 1º Tenente**, em 28/04/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134262421** e o código CRC **CE476980**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001897/2026-26

SEI nº 134262421



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/COMAVE 4 - LICITAÇÕES - Seção de Licitações do Comando de Aviação do Estado

v1.2025.01

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Comando de Aviação do Estado, entidade pública CONTRATANTE, com sede na Rua dos Hangares, nº 50, bairro Itapoã, CEP 31.710-410, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: licitacaocomave@pmmg.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo **TEN CEL PM RAFAEL CRUZ MARTINS**, Ordenador de Despesas do COMAVE, inscrito no CPF sob o nº 052*** e [insserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº xxx/2026**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), bem como acessórios, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	valor unitário	valor total
01	01	002036665	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 400	UNIDADE			
02	01	1919482	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 30T	UNIDADE			
03	01	002012804	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4T	UNIDADE			

04	01	002012790	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) <i>AERONAVE DE REFERÊNCIA: DJI MATRICE 4E</i>	UNIDADE			
05	01	002036673	CAMERA P/ AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE			
06	01	002037157	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE			
07	01	002037149	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI M30	UNIDADE			
08	01	002036681	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE			
09	01	1962825	HOLOFOTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE			
10	01	002036924	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE			
11	01	002036959	ALTO FALANTE PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE			
12	01	1963864	CAPTADOR DE TRANSMISSAO PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3 ENTERPRISE	UNIDADE			
13	01	002036657	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE			
14	01	001939041	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	UNIDADE			
15	01	002013371	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE			
16	01	001936697	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE			

17	01	001724100	BATERIA PARA RPA (DRONE) COMPATÍVEL COM MAVIC 2 SERIES	UNIDADE			
18	01	002036967	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 400	UNIDADE			
19	01	002036703	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 30	UNIDADE			
20	01	002036690	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MATRICE 4	UNIDADE			
21	01	002015536	HELICE PARA RPA/DRONE COMPATÍVEL COM DJI MAVIC 3	UNIDADE			
22	01	002036991	CARREGADOR PORTATIL	UNIDADE			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.2. 3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.3. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. **O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas

da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1051	02	061	734	4355	0001	4	4	90	52	01	0	60	1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão

do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.4. a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.5. b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021,

desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simão Teixeira, 1º Tenente**, em 16/04/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134262532** e o código CRC **A878A642**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º
81/2026

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços N.º XXX/XXXX para aquisição de [inserir objeto], mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do

Registro de Preços n.º XX/20XX promovido pela [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor] da _____, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ] neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual n.º 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS

Sequência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						

Belo Horizonte, de de



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simão Teixeira, 1º Tenente**, em 16/04/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134262745** e o código CRC **35F59F6E**.

Referência: Processo nº 1250.01.0001897/2026-26

SEI nº 134262745